

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1. Inexigibilidade nº 04/2019.

2. **Objeto:** Inscrição de 01 Servidor Municipal no Curso de Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros (Incluindo prática de Pregão Eletrônico com o Comprasnet, e SACOP do TCE/MA)", a ser ministrado em São Luís (MA), nos dias 22, 23, 24, 25, 26 de julho de 2019.

3. **Contratada:** A B XAVIER TREINAMENTOS EPP, CNPJ nº 11.669.032/0001-09.

5. **Valor da Inscrição:** R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com *Parecer* da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

I – Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que a empresa **A B XAVIER TREINAMENTOS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.669.032/0001-09**, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **INEXIGIBILIDADE** de licitação para inscrição de 02 (dois) Servidor Municipal no Curso de "Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros (Incluindo prática de Pregão Eletrônico com o Comprasnet, e SACOP do TCE/MA)", a ser ministrado em São Luís (MA), nos dias 22, 23, 24, 25, 26 de Julho de 2019.

Portanto, considerando a competência da empresa que apresenta conduta exemplar e ílibada, conclui-se que a empresa mencionada é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato.

II - Justificativa do Preço:

O preço da contratação no valor global para duas inscrição de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), sendo R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) por inscrição, se

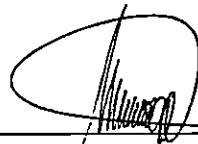
encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao campo de atuação e especialização da empresa.

IV - CONCLUSÃO.

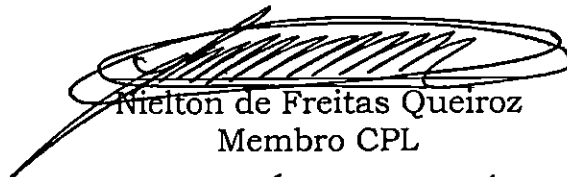
Diante de todo o exposto, considerando a **razão da escolha e a justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, opinamos pela realização da contratação direta por meio de inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

São João dos Patos - MA, 01 de julho de 2019.



Maria da Guia Gonçalves Lisboa
Presidente CPL



Nielton de Freitas Queiroz
Membro CPL



Arão Nolêto de Carvalho Neto
Membro CPL